



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

PORTARIA Nº 41, DE 27 DE MARÇO DE 2018.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Coordenador da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o disposto na [Lei Complementar nº 75/93](#), artigo 62, incisos I e II; na Resolução CNMP nº 174/17, artigo 8º, inciso IV, e artigo 9º; e na [Resolução CSMPF nº 166/16](#), artigo 15;

CONSIDERNADO que cabe ao Ministério Público da União exercer o controle externo da atividade policial tendo em vista a competência dos órgãos incumbidos da segurança pública (art. 3º, e da [Lei Complementar nº 75/1993](#));

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objeto manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (art. 2º da Resolução CNMP nº 20/2007 e art. 1º da [Resolução CSMPF nº 127/2012](#)); e

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para verificar a ausência de comunicação feita pela Polícia Federal ao Ministério Público Federal de notícias-crime de competência federal.

Para tanto, determino:

- a) o registro e a autuação desta Portaria, nos termos do artigo 9º da Resolução CNMP nº 174/2017;
- b) a publicação desta Portaria, nos termos do artigo 7º, § 2º, inciso I, da Resolução CNMP nº 23/2007 e artigo 16, § 1º, inciso I, da [Resolução CSMPF nº 87/2006](#);

c) após, distribua-se o feito, nos termos do artigo 15 do RI da 7ª CCR ([Resolução CSMPF nº 166/2016](#)).

MARIO LUIZ BONSAGLIA  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador da 7ª CCR

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 15 jun. 2018. Caderno Extrajudicial, p. 1.](#)

**MPF**  
**Ministério Público Federal**